Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9297/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16128/2017
PROTOCOLO	: 1835340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2017
EMPRESA CONTRATADA	: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 75.064,86
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 120/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção de máquinas pesadas, pertencentes à frota de veículos da secretaria de obras e serviços urbanos do município, no valor global de R$ 75.064,86 (setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20907/2017, entendendo pela legalidade e regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório e da formalização contratual, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 13300/2017, opinando pela legalidade e regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda a imposição de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a publicação do extrato contratual ocorreu em 23/6/2017 e a remessa no dia 13/7/2017 (dia da postagem), dessa forma, dentro do prazo preconizado pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 120/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs